



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254

— Centro —

CEP 56.823-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Certifico que foi afixada
uma cópia deste documento
no local de destino.

Quixaba, 13 de 09 de 1994

Secretaria de Administração

LEI Nº 038/94.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco,

FOÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETEU e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe Sobre Reajuste Salarial a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Quixaba, um reajuste salarial na ordem de: 15%, 20% e 27,83%, sobre seus vencimentos, tendo a seguinte especificação: Fiscal de Estrada, Oficial de Gabinete e encarregado 15%; Agente de Limpeza Pública, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Administrativo, Agente de Saúde, Telefonista, Técnico Administrativo, 20%; Professores 27,83%.

Art. 2º - O reajuste a que se refere o Artigo anterior não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento em Comissão com Símbolos CC.1, CC.2 e CC.3, tendo em vista que para esses cargos existe política salarial específica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de agosto do corrente ano.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 13 de Setembro de 1994.


ANTONIO RAMOS DA SILVA
Prefeito

BRASIL - REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
Estado do Pernambuco



Prefeitura Municipal de Quixaba

Rua Padre Manoel N. 284 - Centro - CEP 55.200-000

LEI Nº 036/94

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado do Pernambuco,
FOÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
nas DECRETOS e em SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Dispõe sobre reajuste salarial a Servidores Públicos Municipais e de outras providências.

Art. 1º - Fica concedido aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Quixaba, em virtude da Lei nº 27.828, de 27 de maio de 1993, e da Lei nº 27.829, de 27 de maio de 1993, o reajuste salarial em virtude da Lei nº 27.828, de 27 de maio de 1993, e da Lei nº 27.829, de 27 de maio de 1993, tendo em vista as especificações: Fiscal de Rendas, Fiscal de Gabinete e Encarregado de Arquivo Público, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Administrativo, Agente de Saúde, Bibliotecário, Técnico Administrativo, Professor e outros.

Art. 2º - O reajuste a que se refere o Artigo anterior não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento em Comissão com Símbolos CC.1, CC.2 e CC.3, tendo em vista que para esses cargos existe política salarial específica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas de início de cada exercício financeiro de cada ano.

Art. 4º - Revoca-se as disposições em contrário.

Dep. do Prefeito, em 13 de maio de 1994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito